



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Ofício nº 2587-CAC/SFPC/Ch EM

EB: 64318.033648/2025-38

URGENTE

Recife, PE, 13 de novembro de 2025.

Aos Senhores

SUPERINTENDENTES REGIONAIS DA POLICIA FEDERAL

Polícia Federal

SRRN, SRPB, SRPE, SRAL

CEP 55.000-00 - NE

Assunto: padronização de procedimentos referentes aos requerimentos de autorização de aquisição de arma de fogo, de uso restrito, para colecionadores, atiradores desportivos, caçadores excepcionais (CAC)

Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, incumbiu-me o Senhor Comandante da 7ª Região Militar de informar que a Seção de Fiscalização de Produtos Controlados deste Grande Comando (SFPC/7) é responsável pela coordenação e controle de todas as atividades envolvendo produtos controlados pelo Exército (PCE) nos estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte.

2. Recentemente, foi publicada a Portaria Conjunta COLOG/C Ex e DPA/PF Nr 2, de 1º de setembro de 2025, alterando dispositivos da Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF nº 1 - de 29 de novembro de 2024, estendendo a aplicação desta aos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores excepcionais (CAC), inclusive, no que diz respeito aos requerimentos de autorização de aquisição de arma de fogo de uso restrito.

3. Em decorrência deste novo normativo, torna-se essencial a padronização de procedimentos entre os operadores da Polícia Federal que atuarão nas demandas dos CAC, com os responsáveis da SFPC/7 que realizarão a anuência, a fim de dirimir dúvidas e otimizar o processo em tela, que tem interface com as duas instituições.

4. Do acima exposto, encaminho a Vossa Senhoria, e solicito verificar a possibilidade de transmitir às suas respectivas delegacias, as seguintes sugestões para a padronização dos processos de autorização de aquisição de arma de fogo de uso restrito, para CAC, que necessitam da anuência da SFPC/7:

a. Documentos a serem encaminhados para a SFPC/7, para a emissão da autorização do Exército:

1) Processo exportado do SisGCorp ou SINARM-CAC;

2) Parecer da autoridade policial responsável pelo deferimento, contendo o nível do

atirador, o quantitativo de armas restritas que o requerente possui, discriminando o acervo em que as armas se encontram apostiladas (Atirador Desportivo, Caçador Excepcional ou Colecionamento);

3) Cópia da GRU e comprovante de pagamento no valor de R\$ 25,00, por parte do requerente, em favor do Fundo do Exército, conforme o previsto na Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003; e

4) Anexo A – Requerimento para Autorização de Aquisição de Arma de Fogo de Uso Restrito, com as assinaturas previstas, conforme a Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF nº 1 - 29 nov 24 e Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF nº 2 - 1º set 25 (este documento será despachado pelo Ch SFPC/7 e devolvido à Polícia Federal).

5. A tramitação dos documentos do processo tratado neste expediente ocorrerá, unicamente, por meio dos e-mails corporativos acordados.

6. Para qualquer dúvida ou coordenação necessária, coloco à disposição o Capitão Gomes Neto, da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados, por meio do telefone (81) 99607-2745.

Atenciosamente,

HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA - Coronel
Respondendo pelo Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Cel HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA**, em 13/11/2025, às 08:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

XEam-JCU2-Evbg-1380